



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 291-9732

PROCESSO 6010.2021/0001048-2

Informação SMADS/GAB/AT Nº 045373866

São Paulo, 02 de junho de 2021.

Prezado Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre a inclusão de serviço social na rede de educação municipal (043496215).

O PL prevê a alocação de assistentes sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) nas unidades escolares, com vistas a assegurar atendimento aos alunos da rede de escolas municipais que dele necessitarem, atendendo as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

Conquanto relevante, entendemos que o acompanhamento de alunos da rede municipal, objetivo do PL, vem sendo garantido em função das disposições do Decreto Municipal Nº 59.083, de 18 de novembro de 2019, regulamentado pela Portaria Intersecretarial SME/SMADS Nº 003, de 19 de dezembro de 2019, e que institui Ações Integradas entre o Programa de Educação Integral e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade Centros para Crianças e Adolescentes - CCAs, entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Além disso, esclarecemos que a SMADS conta hoje com cerca de 500 analistas de assistência e desenvolvimento social, distribuídos entre sede, Supervisões de Assistência Social, CRAS, CREAS e Centros POP, responsáveis não apenas pelo atendimento a munícipes em situação de vulnerabilidade e risco social, como também pela supervisão técnica de rede parceira composta por mais de 1.300 serviços. Deste modo, não dispomos de profissionais suficientes para alocação de assistentes sociais nas mais de 1.000 unidades escolares da rede municipal, sem conta as unidades de educação infantil.

Entendemos ser mais estratégico o reforço do quadro de recursos humanos da rede direta vinculada à SMADS, promovendo um atendimento mais próximo dos usuários, inclusive daqueles vinculados à rede municipal de

ensino.

fls. 2

Deste modo, não somos favoráveis ao prosseguimento do PL em tela.

Sendo o que havia a ser informado, restituímos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Magalhães Andreetta, Chefe de Assessoria Técnica III**, em 02/06/2021, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045373866** e o código CRC **5C8B41B9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001048-2

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 045379276

São Paulo, 02 de junho de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Assessor Técnico Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 043498341), encaminho manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta, (SEI 045373866), para conhecimento e providências.

(assinado eletronicamente)

JADIR PIRES DE BORBA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Pires de Borba, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2021, às 16:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045379276** e o código CRC **FB582031**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Supervisão de Observação da Infância**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301C - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0533

PROCESSO 6010.2021/0001048-2**Parecer SME/COPED/SOI Nº 045378262**

São Paulo, 02 de junho de 2021.

Sr.^a Coordenadora

Em atendimento à solicitação para análise do documento SEI [043496215] que dispõe sobre a inclusão de serviço social na RMESP, no que determina em seus Artigos 1º e 2º, a saber:

Art. 1º O Poder Executivo deverá assegurar atendimento por assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos aos alunos da rede de escolas municipais que dele necessitarem, atendendo as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

§1º. O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

§2º. Os psicopedagogos deverão integrar o quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade da convivência da comunidade escolar, com a participação da mesma, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situação de discriminação, preconceitos e violências dentro e fora da escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Parágrafo único. O serviço social deverá atuar em conjunto com outros programas oferecidos pela Secretaria da Educação, tais como o Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI; Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA, Mediação e Conflitos e outros.

A SOI/NAAPA informa que a Rede Municipal de Ensino de São Paulo conta com equipes multidisciplinares que exercem as funções pertinentes ao trabalho do psicólogo escolar e psicopedagogo institucional, integrantes do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, atendendo as UEs em cada uma das 13 Diretorias Regionais de Educação - DRE, sendo sua composição expressa na Instrução Normativa SME nº 11, de 12/03/2020: fls. 5

Art. 12. O NAAPA será composto por equipe multidisciplinar formada por 91 (noventa e um) profissionais, distribuídos proporcionalmente entre as Diretorias Regionais de Educação, a saber:

- a) 13 (treze) Coordenadores de Equipes/ Coordenadores do NAAPA;
- b) 39 (trinta e nove) Psicopedagogos Institucionais;
- c) 39 (trinta e nove) Psicólogos Escolares.

A atuação das equipes do NAAPA tem primado pelo acompanhamento multifocal do processo de aprendizagem visando: a prevenção e o combate à evasão e ao abandono escolar, o desenvolvimento e fortalecimento de políticas educacionais equitativas e o enfrentamento às variadas faces da violência contra bebês, crianças e adolescentes.

Ademais, ainda no que apresenta o Art. 1º, §1º, do supra citado projeto de lei, salientamos que a incorporação de assistentes sociais ao quadro de profissionais da RME está prevista nas ações de implementação da Lei Nº. 17.437, no escopo da implementação do Programa Suplementar de Assistência à Saúde dos Estudantes e que esses profissionais integrarão as equipes multiprofissionais do NAAPA nas 13 DREs, cuja atuação privilegiará a análise dos processos psicossociais, analisando em parceria com o psicólogo e o psicopedagogo do NAAPA, as condições de vida dos bebês, das crianças e dos adolescentes, verificando suas necessidades nos campos da saúde, da educação e da assistência social. Essa ação visa, ainda, realizar o levantamento de toda a rede socioassistencial do território em que o estudante resida, otimizando o uso dos serviços oferecidos por esses equipamentos. Este poderá ser um importante agente no processo de orientação das famílias na busca de seus direitos em conformidade com o que prevê a Lei Nº13.935/19 e em consonância com a legislação que regulamenta as atividades do NAAPA e que atendam aos eixos norteadores do Currículo da Cidade, fortalecendo o compromisso da RMESP com uma educação Equitativa, Inclusiva e Integral.

Ressaltamos, mui respeitosamente, que as balizas erigidas no PL 369/2019 se fazem presente na estrutura e escopo de atuação do NAAPA junto às UE das 13 DREs da cidade de São Paulo, ao passo, ainda, que a incorporação de profissional da assistência social às equipes de psicólogo e psicopedagogo está em processo de tramitação na SME.

Assim, ponderamos que o pleito arrolado no PL 369/2019 estará contemplado findo o processo de implementação do Programa Suplementar de Assistência à Saúde dos Estudantes.

Nada mais tendo a acrescentar na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração

Cordialmente

Equipe NAAPA



Documento assinado eletronicamente por **ALEX BENJAMIM DE LIMA, Assistente Técnico de Educação I**, em 02/06/2021, às 18:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045378262** e o código CRC **D06D2476**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001048-2**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 045958543****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 369/19, de autoria do Vereador Antonio Donato, dispõe sobre a inclusão de serviço social na rede de educação municipal.**SME/G****Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL III (043498341), sobre o Projeto de Lei nº 369/19 (043496215), restituímos o presente com a manifestação de SME/COPED (045378262), (045825943) na qual expõe que as ações propostas já se fazem presentes na estrutura e escopo de atuação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem desta Secretaria, que acolhemos.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 11/06/2021, às 15:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045958543** e o código CRC **B5C1BA1F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001048-2**Informação SME/GAB Nº 045965511**

São Paulo, 11 de junho de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 369/19, de autoria do Vereador Antonio Donato, dispõe sobre a inclusão de serviço social na rede de educação municipal.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhor Procurador do Município****Assessor Técnico Chefe**

Em atenção ao solicitado no doc. (043498341), referente ao pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao PL 369/19 (043496215), encaminho o presente com a manifestação da área pedagógica desta Pasta, na qual são tecidas as considerações pertinentes, explicitando a área de atuação e composição do NAAPA, entendendo as ações indicadas na propositura presentes na estrutura e propósito de ação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem desta Secretaria, conforme constam no documento SEI (045378262), que acompanho, sendo tais explicitações e/ou observações acolhidas pela SME/ASPAR, doc. (045958543).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 18/06/2021, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045965511** e o código CRC **3F2A6024**.



São Paulo, 18 de junho de 2021.

OFICIO SGP12 n. 321/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência pedido de informações efetuado no(s) ofício(s) **OF-SGP12-139/2021** sobre o PROJETO DE LEI 369/2019, de autoria de ANTONIO DONATO, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 21 de Junho de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP - 12 nº 139 e 321/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme Ofícios SGP-12 nº 139 e 321/2021, acerca do Projeto de Lei nº 369/19, de autoria do Vereador Antonio Donato, que dispõe sobre a inclusão de serviço social na rede de educação municipal, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 28/06/2021, às 19:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046553140** e o código CRC **A93ED29F**.

